



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2007
(de 16 de outubro de 2007)

AS COMISSÕES DE
S.S. em
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE AS MUDANÇAS DE
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA CONSTITUÍDAS
ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

APROVA:

Artigo 1º - Ficam resguardadas e convalidadas todas as mudanças de filiação partidária constituídas até a data de 30 de setembro de 2007, não incidindo nenhuma restrição de direito ou sanção.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em
PRESIDENTE

Dr. Cleber Furlan
Presidente

Dr. Roberto Hamamoto
1º Secretário

DR. Paulo Roberto Ózio
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 088/2007.

Após leitura em plenário, foi enviado a esta Comissão o Projeto em tela, que dispõe sobre as mudanças de filiação partidária constituídas até 30 de setembro de 2007 e dá outras providências.

O artigo 55 da Constituição Federal estabelece, em seus incisos, de forma taxativa as hipóteses de perda de mandato e, em nenhuma delas está descrita a hipótese de perda de mandato pela troca de partido.

Neste sentido, há Projeto de Emenda Constitucional em trâmite para tornar inelegíveis por quatro anos os detentores de mandatos que tenham mudado de partido.

O artigo 1º da referida Lei preceitua que:

“Art. 1º – Acrescente-se a alínea “J” no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio 1990:

Art. 1º São inelegíveis:

I -

J) os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, o Presidente e o Vice-Presidente da República, o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tenham alterado sua filiação partidária fora do período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior ao término do prazo de filiação que possibilite a candidatura, para os 4 (quatro) anos subsequentes ao término de seus respectivos mandatos;”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

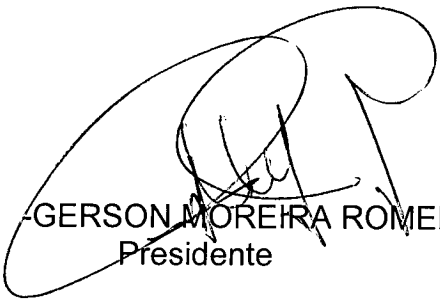
O artigo 5º dispõe que:

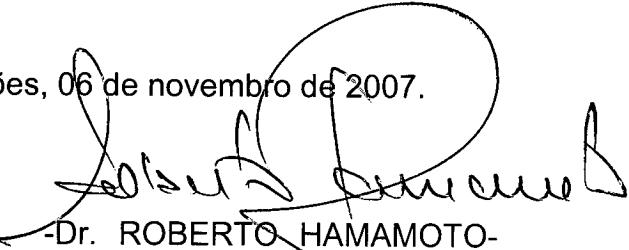
“Art. 5º - Ficam resguardadas e convalidadas todas as mudanças de filiação partidária constituídas até a data de 30 de setembro de 2007, não incidindo nenhuma restrição de direito ou sanção.”

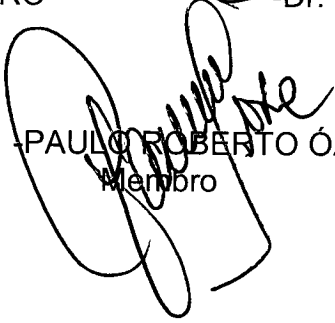
Sendo assim, diante da insegurança jurídica causada pela ausência de regulamentação constitucional até o presente momento e em respeito à vigência das leis, que não podem retroagir, esta Casa de Leis convalida todas as mudanças de filiação partidária levadas a efeitos até 30 de setembro de 2007.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto à Emenda à Lei Orgânica nº. 088/2007.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2007.


-GERSON MOREIRA ROMERO -
Presidente


-Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Relator


-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro